



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 015/2023
Decisão : 179/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.26.
Referência : Auto de Infração nº 9900046974/2020
Interessado : Elevadores Atlas Schindler S/A

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900046974/2020, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A: Falta de ART, conforme art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 15/2023, realizada de forma híbrida, no dia 13 de setembro de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; Considerando que o Auto de Infração nº 9900046974/2020 foi lavrado em 17/07/2020, em desfavor da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar ao CREA-PE a ART (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada global, incluindo fornecimento de peças, para três elevadores da marca atlas, instalados no centro de filosofia e ciências humanas da UFPE. Obs.: contrato nº 46/2019 - vigência: 11/10/2019 a 11/02/2020 - valor: R\$ 28.800,00); considerando a defesa apresentada, em 06/11/2020: “ART PE20190459681, relacionado ao auto foi gerado em 16.12.2019”; considerando os seguintes dados do contrato fiscalizado. Considerando que a há divergência entre os dados do contrato fiscalizado e ART PE20190459681, registrada anteriormente ao auto, em 16/12/2019, apresentada na defesa (número do contrato, vigência e valor); considerando a nova defesa apresentada, em 19/02/2021: “Elevadores Atlas Schindler, CNPJ 00.028.986/0016-94, auto 9900046974/2020, Rodovia Avenida Professor Moraes Rego, S/N, 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, 50670901, viemos através desde informar que o cliente em questão não possui contrato conosco desde 27.08.2019, quando não houve renovação do mesmo”; considerando que a alegação apresentada na nova defesa da empresa atuada não se sustenta, conforme pode ser constatado através do contrato fiscalizado nº 46/2019, anexado na própria defesa, firmado em 11/10/2019; considerando que o pagamento da multa aplicada foi efetuado em 14/05/2021. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900046974/2020 foi pago, mas não foi regularizado, encaminho o processo para análise e parecer, onde sugiro a manutenção do auto, visando sua regularização, ou seja, o registro da ART correspondente ao contrato fiscalizado nº 46/2019, firmado com a Universidade Federal de Pernambuco em 11/10/2019, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ